

RECEBIO ORIGINAL
Data: 15/10/2020
Dawson Afonso



IPAAM
FL N° 12
ASS m/h

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 216/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lucinho Oliveira Rodrigues.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, n° 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 192.798.252-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3101

PROCESSO N°: 3970.2017

CAR N°: AM 1302603-1C1E.7C1B.BD1F.465A.A9F6.4BC4.F94B.9A67

ATIVIDADE: Criação de Animais de Pequeno Porte – Avicultura de postura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, Ramal Nova Esperança, Lago Paru, Zona Rural, Manacapuru-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03° 15' 53.18"	60° 32' 18.98"	P-15	03° 16' 13.92"	60° 32' 30.19"
P-02	03° 15' 55.57"	60° 32' 17.57"	P-16	03° 16' 11.55"	60° 32' 28.83"
P-03	03° 16' 09.21"	60° 32' 10.43"	P-17	03° 16' 11.19"	60° 32' 28.74"
P-04	03° 16' 09.33"	60° 32' 10.37"	P-18	03° 16' 10.95"	60° 32' 28.81"
P-05	03° 16' 14.82"	60° 32' 12.12"	P-19	03° 16' 10.69"	60° 32' 29.02"
P-06	03° 16' 14.88"	60° 32' 12.19"	P-20	03° 16' 09.47"	60° 32' 30.94"
P-07	03° 16' 21.45"	60° 32' 21.07"	P-21	03° 16' 07.19"	60° 32' 34.95"
P-08	03° 16' 20.92"	60° 32' 22.20"	P-22	03° 16' 04.97"	60° 32' 37.70"
P-09	03° 16' 15.82"	60° 32' 25.92"	P-23	03° 16' 00.93"	60° 32' 43.57"
P-10	03° 16' 14.98"	60° 32' 27.05"	P-24	03° 15' 58.36"	60° 32' 41.91"
P-11	03° 16' 14.51"	60° 32' 28.08"	P-25	03° 16' 08.23"	60° 32' 27.27"
P-12	03° 16' 14.23"	60° 32' 30.03"	P-26	03° 16' 05.97"	60° 32' 26.13"
P-13	03° 16' 14.13"	60° 32' 30.18"	P-27	03° 16' 00.60"	60° 32' 22.99"
P-14	03° 16' 14.05"	60° 32' 30.22"	P-28	03° 15' 58.15"	60° 32' 21.60"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Criação de Animais de Pequeno Porte, avicultura de postura, bem como, a estrutura de fabricação de ração para as aves, em uma área e 4,29 hectares, no imóvel denominado "Sítio São Francisco".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 8,4114	Percentual de Reserva Legal (%) 39,8616
Área total da propriedade (ha) 32,9104	Área de uso múltiplo (ha) 19,7918
Área de Preservação Permanente (ha) ----	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 13,1186	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 15 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 216/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3970.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei n° n° 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto n° 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual n° 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 36.107/2015.
13. Providenciar junto ao órgão licenciador a Outorga dos Poços Artesianos existentes no imóvel.